



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100/2017

TORNA DISPENSÁVEL A EXIGÊNCIA, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA, INDIRETA, SUAS FUNDAÇÕES BEM COMO CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA, EM CARTÓRIO, DE DOCUMENTOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º - Fica dispensado a exigência de autenticação em cartório, das cópias de documentos exigidos por órgãos integrantes da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta suas fundações, bem como Concessionárias e Permissonárias de Serviços Públicos em todo o município de Itajaí, desde que utilizadas no interesse do requerente, em procedimento administrativo do mencionado órgão autenticador.

Art 2º- O servidor público, em confronto com o documento original autenticará a cópia, declarando que “confere com o original”, fazendo uso da “Fé Pública” que lhe é conferida.

Parágrafo único- A autenticação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada com a carimbagem, constando, obrigatoriamente, a data, o nome, a matrícula e o órgão de lotação do servidor.

Art 3º - O órgão que em verificação, a qualquer tempo, constatar falsificação de assinatura em documento público, deverá imediatamente dar conhecimento do fato à autoridade competente para instauração de processo administrativo e criminal.

Art 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei se justifica, tendo em vista que o Brasil é um país extremamente burocrático, em qualquer procedimento administrativo existem normas que devem ser cumpridas, e muitas vezes essas normas inviabilizam um trâmite mais célere e trazem gastos aos cidadãos.

Um claro exemplo disso é a forma de apresentação de documentos em vários órgãos públicos, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, no Brasil, são amparados pelo termo “ Fé Pública”. No dicionário de Língua Portuguesa vislumbra-se o seu significado:

FÉ PÚBLICA

Expressão de fé

1.JUR

Crédito que se deve dar a documentos emanados de autoridades públicas ou serventuários da justiça, em razão da função ou ofício exercido.

Em síntese,, Fé pública é um termo jurídico que denota um crédito que deve ser dado, e virtude de lei expressa, aos documentos e certidões emitidos por alguns servidores públicos ou pessoas com delegação do poder público no exercício de suas funções, reconhecendo-os como fidedignos.

Destarte, constata-se que um servidor público tem a autonomia de, mediante a apresentação dos documentos originais, carimbar e assinar um “ confere com original” na via cópia de forma gratuita, reconhecendo assim que os documentos entregues são integralmente fiéis aos originais e incontestavelmente fidedignos.

Diante de todo o exposto, fica evidenciada de forma explícita a intenção que se materializa nesta proposição; a de diminuir essa etapa burocrática e reduzir gastos do orçamento dos nossos municípios.

Conto com o absoluta apoio dos nobres para a aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE MAIO DE 2017

MARCELO WERNER
VEREADOR - PCdoB